



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 028, DE 29 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ADICIONAL POR HABILITAÇÃO AO
AUXILIAR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional por Habilitação Específica a ser concedido ao servidor detentor do cargo do Auxiliar de Saúde nos moldes desta Lei Complementar.

Art. 2º - Será considerada habilitação específica, para os efeitos desta Lei, aquela obtida pelo detentor do cargo definido no artigo anterior na especialidade de Técnico em Enfermagem.

Art. 3º - O Adicional referido no art. 1º desta Lei será concedido ao Auxiliar de Saúde que comprove:

I – Haver concluído em data posterior à sua posse e exercício, habilitação definida no art. 2º desta Lei; e

II – Estar no efetivo exercício do cargo de Auxiliar de Saúde na função de Técnico em Enfermagem.

Art. 4º - O valor do Adicional por Habilitação Específica aqui definido corresponderá ao valor da diferença entre o vencimento básico previsto para os cargos de Auxiliar de Saúde e Técnico de Enfermagem, ficando assegurada a atualização financeira sempre e nas mesmas condições em que tais vencimentos básicos forem alterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O valor do Adicional por Habilitação Específica aqui definido não se integrará ao vencimento básico do cargo de Auxiliar de Saúde para efeitos de cálculos de outros acréscimos pecuniários a que o servidor faça *jus*.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, MG, 29 de maio de 2014.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

- Esta lei foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2014
a ___/___/2014.